



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza a aquisição  
excepcional de dias de férias  
não gozados.

**Art. 1º** Fica autorizado, de maneira excepcional, o Poder Executivo adquirir férias de servidores públicos não gozadas.

§ 1º Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos.

§2º Será adquirido o máximo de 2/3 de férias não gozadas do servidor público, sendo obrigatório o gozo de 1/3 das férias.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com sua vigência até 31/12/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI XX/2022**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 114/2022, que “Autoriza a aquisição excepcional de dias de férias não gozados”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adquirir férias não gozadas dos servidores, com o propósito de zerar o saldo de férias de diversos servidores que possuem um número expressivo de férias a gozar.

Como consta no Projeto de Lei a aquisição é em caráter excepcional, pois o servidor tem direito a gozar os dias de férias, no entanto foi constatado um acúmulo de dias e em comum acordo com os servidores, após a aprovação do referido Projeto de Lei será sanada a questão posta com os servidores.

O presente projeto terá impacto financeiro, conforme demonstrativo em anexo.

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres edis.

Atenciosamente,

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal